ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1581 de 09 dezembro de 1993.

"Modifica as Leis nºs 1229 de 02 de dezembro de 1987 e 1322 de 07 de agosto de 1990 que Estabelece Requisitos de Utilidade Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - São requisitos indispensáveis à declaração de Utilidade Pública para qualquer entidade.

I - Funcionamento mínimo de 02 (dois) anos comprovado pela data do Registro em Cartório e Relatório elaborado na Sede da entidade, por uma comissão composta por 03 (três) Vereadores designados pelo Presidente da Câmara e que não seja o autor do Projeto ou membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Existência mínima de 100 (cem) membros, no caso de Zona Urbana e 50 (cinquenta) para Zona Rural, incluindo a Diretoria.

Art. 2º - Instruirá o Projeto de Lei, a seguinte documentação:

a - Ata de fundação devidamente Registrada em Cartório;

b - Cópia autenticada do Estatuto Social;

c - Cópia do Diário Oficial contendo a Publicação do Extrato do Estatuto da Entidade;

d - Cópia autenticada da Inscrição no Cadastro do Contribuinte (C.G.C - MF).

Art. 3º - No caso de creches ou asilo para assistência à idoso, o prazo estipulado no inciso I do Art. 1º, será de seis meses e independentemente do número de associados.

Art. 4º - Não poderá ser reconhecida como Utilidade Pública Municipal a entidade que tenha fins lucrativos.

Art. 5º - As entidades que possuem sede (matriz) em outro Município deverá apresentar o reconhecimento de Utilidade Pública do Município de origem, além da documentação exigida nesta Lei.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as Leis nºs 1229 de 02 de dezembro de 1987 e 1322 de 07 de agosto de 1990 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1993.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ - Presidente

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário.

arscr